



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 233/2015

Erechim, 22 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 218/2015, em regime de urgência, que Altera a Lei n.º 5.938/2015, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado de “REFAZ/ERECHIM/2, visando à prorrogação do prazo do Programa.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI N.º 218/2015.

Altera a Lei n.º 5.938/2015, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado de “REFAZ/ERECHIM/2, visando à prorrogação do prazo do Programa.

Art. 1.º Fica alterado o inciso I do Art. 2.º da Lei n.º 5.938, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ”

I – em pagamento único: de 10 de agosto de 2015 a 13 de novembro de 2015, com dispensa de 90% (noventa por cento) da multa atualizada monetariamente e com redução de 90% (noventa por cento) dos juros;

..... ” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o *caput* do Art. 3.º da Lei n.º 5.938, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os créditos tributários, constituídos até 31 de dezembro de 2014, oriundos de multas previstas nos arts. 145 da Lei n.º 4.856/2010, poderão ser pagos, integralmente, com a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total, neste compreendido o valor da multa, da atualização monetária e dos juros, desde que o pagamento ocorra até 13 de novembro de 2015.

..... ” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 5.º da Lei n.º 5.938, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º ”

Parágrafo único. Para os créditos não tributários que compreende somente multa, inclusive as indenizatórias de que trata a Lei Municipal n.º 5.145/2011 e alterações, aplicam-se as reduções e prazos, indicados no caput do artigo 3.º e seu Parágrafo único, dependendo da condição de pagamento, desde que o contribuinte tenha protocolizado, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, a Solicitação de Enquadramento na Lei n.º 5.145/2011 (Lei de Regularizações), até o dia 13 de novembro de 2015.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 14 da Lei n.º 5.938, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2015 até 13 de novembro de 2015.” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei n.º 5.938/2015, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado de “REFAZ/ERECHIM/2, visando à prorrogação do prazo do Programa. Com isso, o REFAZ/ERECHIM/2 terá seu encerramento no dia 13 de novembro de 2015.

Tal solicitação se justifica pela necessidade de um prazo maior a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, visando beneficiar aqueles contribuintes que ainda necessitam de um prazo maior para quitar suas dívidas com o Fisco Municipal.

Destacamos que, atualmente, 772 (setecentos e setenta e dois) contribuintes já procuraram a Fazenda Municipal para regularizarem suas dívidas, o que gerou uma arrecadação de R\$ 781.137,98 (setecentos e oitenta e um mil, cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) aos cofres públicos municipais, e uma expectativa de arrecadação de R\$ 860.284,88 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), tendo em vista os parcelamentos que foram realizados.

Porém, ainda possuímos R\$ 1.193.805,03 (um milhão, cento e noventa e três mil, oitocentos e cinco reais e três centavos) em dívida ativa, motivo pelo qual propomos a prorrogação do referido Programa, até o dia 13 de novembro de 2015.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal